



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO  
CNPJ: 08.355.489/0001-26  
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000  
Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



LEI MUNICIPAL Nº 429/2013      Doutor Severiano/RN, 11 de novembro de 2013.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA O  
QUADRIÊNIO 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO,**  
Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo  
com a Lei Orgânica Municipal e com a constituição da República Federativa  
do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu  
Sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - O Plano Plurianual da Administração Pública de Doutor  
Severiano para o quadriênio de 2014 a 2017 contemplará as despesas  
correntes e de capital, e para elas os programas e metas de duração  
continuada, em conformidade com os Anexos integrantes deste Projeto de Lei.

**§ 1º** - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão  
estruturados por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções,  
Programas, Projetos/Atividades, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

**§ 2º** - Para fins deste Projeto de Lei considera-se:

**I - Programa** - o instrumento de organização da ação  
governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a  
realização das ações de governo;

**III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;

**IV - Projeto/Atividade** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

**VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Art. 2º** - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do anexo do quadro de detalhamento de despesas - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante deste Projeto de Lei.

**Art. 3º** - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2013 e desejado ao final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no anexo programa finalísticos - Informações por Programas, integrante deste Projeto de Lei.

**Art. 4º** - Os valores constantes dos Anexos integrantes deste Projeto de Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação em média de 5 % ao ano.

**Art. 5º** - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa

orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

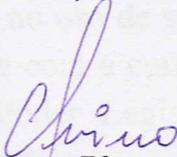
**Art. 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentária e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

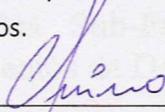
**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Doutor Severiano - RN, 11 de novembro de 2013.

  
**Carlos Alberto Jácome de Aquino**  
Prefeito Municipal

Nesta data, 11 de novembro de 2013, Eu, Carlos Alberto Jácome de Aquino, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

  
**Carlos Alberto Jácome de Aquino**  
Prefeito Municipal